

NOME	CARGO	TELEFONE	EMAIL
Sebastião Pereira da Costa Neto	Prefeito	(99) 9 8427-0611	gabinete@fortuna.ma.gov.br
Francisca Alves dos Reis	Vice-prefeita	(99)9 8821-2078	gabinete@fortuna.ma.gov.br
Paulo Nunes da Silva Junior	Chefe de Gabinete	(99)9 8825-5696	gabinete@fortuna.ma.gov.br
Lucas Oliveira de Alencar	Procurador Geral	(99) 9 9933 4574	procuradoria@fortuna.ma.gov.br
Lynarck Dassaev Rodrigues Soares	Controladoria	(99) 98849-7034	controladoria@fortuna.ma.gov.br
Claudete Ayres Dias pinheiro	Secretária de Assistência Social	(99) 9 8822-7574	assistenciasocial@fortuna.ma.gov.br
Roberta Regina Rodrigues Soares	Secretaria de Administração Planejamento e Finanças	(99)9 8527-7333	financas@fortuna.ma.gov.br
Jalycya Rodrigues de Almeida	Secretária de Saúde	(99) 9 8833-5444	saude@fortuna.ma.gov.br
Tonne Rodrigues de Oliveira Soares	Secretário de Cultura	(99)9 8404-7318	cultura@fortuna.ma.gov.br esporte@fortuna.ma.gov.br
Antonio Marcos de Sousa Rocha	Secretário de Educação	(99)9 8404-7318	semed@fortuna.ma.gov.br
Aathealy Arthur de Fortuna Costa Pereira Bisneto	Secretário de Agricultura	(99)9 8461-7092	agricultura@fortuna.ma.gov.br
Leandro Reis Costa Santos	Secretário de Meio Ambiente	(99)9 8114-6068	meioambiente@fortuna.ma.gov.br
José Gomes da Silva	Secretário de Infraestrutura	(99)9 8430-3848	obras@fortuna.ma.gov.br



CARTADESERVIÇOS AO USUÁRIO

A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) da Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, tem como objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Em resumo, a CSU é um documento que visa esclarecer sobre os serviços ofertados pela Prefeitura Municipal, trazendo ao cidadão informações claras e precisas quanto às formas de acesso, os prazos de resposta, os horários de atendimento e também oportunizando um maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo Órgão.

Procuradoria Geral

Lucas Oliveira de Alencar

E-mail: procuradoria@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99) 9 9933 4574

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica compete:

I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de Órgãos a ele diretamente subordinados;

IV - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

V - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VI - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VII - fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

VIII - centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município. Os pareceres coletivos da Procuradoria Jurídica do Município terão forma normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.

Controladoria do Município

Lynarck Dassaev Rodrigues Soares

E-mail: controladoria@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99) 98849-7034

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 12 - Ao Controle Interno compete fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, moralidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Parágrafo Único - Lei especifica disporá sobre demais atribuições e operacionalização do Controle Interno.

Secretaria de Assistência Social

Claudete Ayres Dias pinheiro

E-mail: assistenciasocial@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99) 9 8822-7574

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

O QUE É O SERVIÇO?

LEI Nº 112 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORTUNA

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de FORTUNA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 64/2015, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei. Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 2 (dois) representante das escolas do campo;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Fortuna;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 11. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022. Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local. Art. 18. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020. Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Secretaria de Administração Planejamento e Finanças

Roberta Regina Rodrigues Soares

E-mail: financas@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99)9 8527-7333

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 13 - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tem por objetivo assessorar o Prefeito na formação e execução das políticas e diretrizes administrativa, orçamentária e contábil do Município.

Secretaria de Saúde

Jalycya Rodrigues de Almeida
E-mail: saude@fortuna.ma.gov.br
Celular: (99) 9 8833-5444

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO Seção VIII Da Secretaria de Saúde

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 32 - A Secretaria de Saúde tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política municipal de saúde pública.

Art. 33 - Compete à Secretaria de Saúde:

I – o planejamento, programação, elaboração e execução da política de saúde do município, conforme as diretrizes do SUS;

II – a execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;

III – a formulação e avaliação da política municipal de saúde;

IV – a regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;

V – a coordenação e execução as atividades administrativas e financeiras;

VI – a participação na formulação e execução da política de recursos humanos;

VII – a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Capítulo II Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 34 - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. compreende:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1. Secretário Municipal de Saúde;
2. Assessor Institucional de Saúde.

II – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:

1. Conselho Municipal de Saúde – CMS

III – ÓRGÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA:

1. Coordenação de Atenção Básica;
2. Coordenação de Atenção Hospitalar e Ambulatorial;

3. Coordenação de Vigilância em Saúde;
4. Coordenador Assistência Farmacêutica;
5. Coordenador de Auditoria em Saúde.

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

1. Divisão de Recursos Materiais e Patrimônio;
2. Divisão de informática;
3. Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;

Artigo 35 - integram ainda a Coordenadoria da Secretaria de Saúde

I - Coordenação da Atenção Básica

1. Departamento do NASF;
2. Departamento do PSE;
3. Departamento Saúde Mental;
4. Departamento Programa Saúde da Família;

II - Coordenação Vigilância em Saúde

1. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
2. Departamento de imunização;
3. Departamento Vigilância Sanitária e ambiental;
4. Departamento de Zoonose.

III- Coordenação Atenção Hospitalar

1. Departamento clinico;
2. Departamento Administrativo e Recursos humanos;
3. Departamento nutrição e dietética;
4. Departamento infecção hospitalar;
5. Departamento de Tratamento Fora do Domicilio DTFD.

IV - Coordenação assistência farmacêutica

1. Departamento de assistência farmacêutica básica;
2. Departamento de assistência farmacêutica hospitalar;

Secretaria de Cultura

Tonne Rodrigues de Oliveira Soares

E-mail: cultura@fortuna.ma.gov.br e esporte@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99)9 8404-7318

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO Seção VI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 24 - A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer têm por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de cultura, juventude, esporte e lazer.

Art. 25 - Compete a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- I - Incentivo às Manifestações Populares;
- II - Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;
- III - Instituição e Coordenação dos Calendários dos Eventos Esportivos e de Lazer do Município;
- IV - Manutenção e Conservação do Campo de Futebol e das Quadras Poliesportivas;
- V - Desenvolver políticas de apoio à juventude de fortuna;
- VI - estabelecimento da política municipal de turismo;

Art. 26 - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- I - Coordenadoria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- II - Departamentos:

Art. 27 - Integram a Coordenadoria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- I - Departamento de Cultura;
- II - Departamento de Esporte e Lazer;
- III - Departamento de Juventude.

Secretaria de Educação

Antonio Marcos de Sousa Rocha

E-mail: semed@fortuna.ma.gov.br e semed@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99)9 8404-7318

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

Seção V Da Secretaria de Educação

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 20 - A Secretaria de Educação tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de educação.

Art. 21 - Compete à Secretaria de Educação:

- I - Educação Pré-Escolar;
- II - Educação Fundamental;
- III - Educação Especial;
- IV - Programas de alfabetização de adultos;
- V - Treinamento Técnico-Profissionais;
- VI - Assistência aos Educandos e Pedagogia;
- VII - Gerenciamento da Alimentação Escolar;
- VIII - Gerenciamento do Transporte Escolar;
- IX - Monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;

Art. 22 - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

- I - Coordenadoria de Educação;
- II - Departamentos;

Parágrafo Único - integram ainda a estrutura organizacional da Secretaria de Educação, as Supervisões Escolares, Coordenações e as Diretorias de Escolas, cujas quantidades ficam definidas Lei Específicas.

Art. 23 - Integram a Coordenadoria de Educação:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Administração Escolar;
- III - Departamento de Apoio Pedagógico;
- IV - Departamento Bolsa Família na Educação;
- V - Departamento do Censo Escolar;
- VI - Departamento de Informática.

Secretaria de Agricultura

Aathealy Arthur de Fortuna Costa Pereira Bisneto

E-mail: agricultura@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99)9 8461-7092

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 36 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

II - viabilização da assistência técnica rural;

III - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;

IV - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

V - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

VI - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

VII - conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;

VIII - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e Pesqueiro;

IX - atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatas. objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;

XI - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;

XII - Manutenção do Matadouro Público.

Art. 37 - Compõe a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - A Coordenadoria Administrativa e Apoio Administrativo;

II - Departamentos;

Art. 38 - Integram a Coordenadoria de Agricultura e Pesca:

I - Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II - Departamento de Pecuária;

III - Departamento de Meio Ambiente;

IV - Departamento do Matadouro Municipal.

Secretaria de Meio Ambiente

Leandro Reis Costa Santos

E-mail: meioambiente@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99)9 8114-6068

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 6º - Fica desmembrada as funções e competência atribuídas ao Departamento de Meio Ambiente, vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que passarão a ser realizadas, exercidas e delegadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual competirá e terá as seguintes diretrizes.

I - Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, Federal e Estadual;

II - Estabelecer, as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

III - Fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;

IV - Exercer o poder de polícia nos casos de infração à esta lei;

V - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;

VI - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

VII - Criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;

VIII - Encaminhar, após parecer técnico, para apreciação da Área de Serviços Urbanos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento e qualidade ambiental.

IX - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, compreendendo:

a) Controlar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, todas as áreas em que a ação municipal se faz necessária para proteger e melhorar a qualidade ambiental;

b) Exercer poder de polícia nos casos de infração à esta lei;

c) Emitir pareceres a respeito de solicitações de localização, instalação de operação de fontes poluidoras e de atividades que causem a degradação ambiental;

d) Atuar nas áreas da própria Prefeitura, como lixo, usinas, oficinas, etc., no sentido de não causar poluição.

X - PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, compreendendo:

a) Desenvolver pesquisas de tecnologia orientadas para o uso racional e à proteção dos recursos ambientais;



b) Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal objetivando capacitar os alunos para participação e cuidando para que os currículos escolares dos diversos materiais obrigatórios contemplem o estudo da Ecologia;

c) Orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos para que se integre à educação do cidadão e sua participação ativa na defesa do meio ambiente.

Secretaria de Infraestrutura

José Gomes da Silva

E-mail: obras@fortuna.ma.gov.br

Celular: (99)9 8430-3848

Atendimento ao público, dias e horários de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira, das 8h as 12h

O QUE É O SERVIÇO?

Art. 17 - Compete it Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I- Construção, pavimentação e conservação das vias publicas (urbanas e vicinais);

II - Edificações e saneamento básico;

III - Habitação;

IV - Eletrificações urbana e rural;

V - Iluminayao Publica;

VI - Limpeza Urbana;

VII - Manutenção dos Cemitérios Públicos;

VIII - Manutenção do Matadouro Publico;

IX - Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos Municipais.

Art. 18 - Compõe a Secretaria de Infraestrutura:

I - Coordenação de Engenharia Civil;

II - Coordenadoria da Infraestrutura;

III - Departamentos:

Art. 19 - Integram a Coordenadoria da Infraestrutura:

I - Departamento de Obras e Serviços Públicos:

II - Departamento de Transporte.